

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI MUNICIPAL Nº 2202/2023, de 12 de Dezembro de 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal por prazo determinado na função de Visitador do PIM-Primeira Infância Melhor, estabelece atribuições, carga horária, remuneração e abre crédito suplementar por excesso de arrecadação.

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a Contratar 01 (UM) VISITADOR DO PIM, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o Contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Nº vagas	Descrição	Carga Horária Semanal	Referencia	Remuneração
01	VISITADOR DO PIM	40 horas	Padrão I	R\$1.398,06

§ 1º As atribuições, carga horária e requisitos para o provimento da função são os que constam do Anexo único, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º O Visitador será contratado através de Processo Seletivo Simplificado;

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS  
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



§ 3º Os candidatos selecionados participarão de curso de capacitação de 60 horas teóricas e práticas, devendo ter frequência mínima de 100% do total;

§ 4º O Visitador que não atender aos objetivos dos programas e da função, poderá ser substituído, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo.

§ 5º A jornada de atividade como Visitador a ser cumprida, deverá compatibilizar-se com seu horário, observada a necessidade de atendimento ao Programa.

Art. 2º A remuneração somente será reajustada, no período de Contratação, na mesma data e índices do reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$-3.900,00 (Três mil e novecentos reais) na Lei Orçamentária Anual exercício de 2023, na seguinte classificação:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 08.01 – FMS – Fundo Municipal da Saúde

Classificação Orçamentária: 10.301.0007.2.050 - Manutenção das Equipes Estratégia da Família - ESF - ACS - ESB

Conta Despesa: 2840

Fonte de Recurso: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Elemento Despesa: 3.1.90.04.00.00.00—Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 3.900,00

Art. 4º – Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar autorizado no Artigo 3º, o excesso de arrecadação, na seguinte fonte de recurso:

Fonte	Recurso	Valor em R\$
1621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.900,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3.900,00</b>

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 08.01 – FMS – Fundo Municipal da Saúde

Classificação Orçamentária: 10.301.0007.2.050 Manutenção das Equipes Estratégia da Família - ESF - ACS - ESB

Conta Despesa: 482

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento Despesa: 3.1.90.04.00.00.00—Contratação por Tempo Determinado

Conta Despesa: 2840

Fonte de Recurso: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Elemento Despesa: 3.1.90.04.00.00.00—Contratação por Tempo Determinado

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**

**Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2023.**

Registre-se e Publique-se:

  
**EDSON JOEL LAWALL** 21/2024  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Branco em

12/12/2023

Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat.161-9

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS  
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino médio completo.
- c) Curso de Formação Inicial, com carga horária mínima de 60h, o qual será oferecido pelo Município

**Recrutamento:** Processo Seletivo Simplificado.





## **ANEXO DE SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES**

**FUNÇÃO: VISITADOR DO PIM**

**REMUNERAÇÃO: R\$ 1.398,06**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas. Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para desenvolvimento integral da criança, desde a gestação.

**Genéricas:** Realizar atividades que serão por meio de visitas domiciliares voltadas as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Orientar famílias para realização de atividades de estimulação para o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos incompletos e gestantes; Acompanhar e controlar o monitoramento das ações realizadas pelas famílias e gestantes; Planejar e executar modalidades de atenção individual e coletiva; Planejar e executar cronograma de visitas às famílias; Participar da capacitação inicial e continuada para visitantes, realizada pelo GTE(Grupo Técnico Estadual) e Grupo Técnico Municipal - GTM; Participar de reuniões semanais, Elaboração de atividades de planejamento orientadas sob supervisão do monitor; Conhecer a comunidade onde irá desenvolver suas atividades quanto ao número de famílias, extensão da sua área, organização, tradições e costumes, entre outros. Realizando o cadastramento das mesmas. Conhecer o funcionamento da rede de serviços da saúde, educação e desenvolvimento social, especialmente aqueles disponíveis na sua área de atuação ou que sejam referência para suas comunidades; Comunicar imediatamente ao Grupo Técnico Municipal -GTM caso perceba e/ou identifique problemas nas famílias como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, para que seja acionada a rede de serviços; Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM; Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias; Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços; Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM; Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade; Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM; Identificar e articular, junto ao monitor(a)/supervisor(a) e/ou GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede; Compôr ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas. executar as atividades inerentes a função no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor – PIM; Outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

### **Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;



MENSAGEM Nº 098/2023

Cerro Branco- RS, 04 de Dezembro de 2023.

Sr. Presidente  
**JAQUES DANIEL AULER**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**CERRO BRANCO – RS**

**Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Senhoria, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal por Prazo Determinado na função de VISITADOR DO PIM e estabelece atribuições, carga horária, remuneração.**

O PIM é um programa do Estado, que foi aderido pelo município de Cerro Branco agora em 2023, com intuito de desempenhar um belo trabalho. O Programa Primeira Infância Melhor (PIM) é uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças.

As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas dos Programas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, onde será priorizado o seguinte público para atendimento:

I – Famílias com gestantes e crianças até 36 meses de idade, em situação de vulnerabilidade social;

II – Crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Salientamos ainda que será utilizado a lista do Processo Seletivo Simplificado com provisão de abertura futura.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos despedimos enviando Cordiais Saudações.

Atenciosamente,

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO**

REUNIÃO DE 11 / 12 / 2023

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Avenida 12 de Maio 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS  
Telefone: (051) 37251200 e-mail: [administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br)